

PREFEITURA
DE NITERÓI

CLIN
Companhia de Limpeza de Niterói

CONTRATO Nº 23/12

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE TONER E PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ULTRADIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.444.307, IFP/RJ, com registro no CREA sob o nº 1981102380, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CARLOS DA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00125749140, DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 406.787.687-49, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ULTRADIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, sediada na Rua Pará, nº 280, parte, Praça da Bandeira/RJ, CEP 20.271-280, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu sócio, Sr. **SERGIO LUIZ FERNANDES GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade de n.º 07106568-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.814.797-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo sido regularmente licitado na modalidade Convite nº 13/12, o objeto do presente, de acordo com a legislação vigente, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/1821/12, é firmado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei

Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 1904/96, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de 02 (dois) equipamentos reprográficos digitais laser novos, com as seguintes especificações: multifuncional digital laser monocromático; resolução de 1200 x 1200 dpi; velocidade de impressão e cópia mínima de 45 ppm em papel A4; gramatura do papel de 65 a 200 g/cm; ampliação e redução com zoom de 25% a 400%; alimentador automático (frente e verso) de originais com capacidade mínima de 100 originais até formato A3; finalizador/grampeador; memória mínima de 2GB; processador de 800 MHZ; emulações PS3 e PCL5e e PCL6; portas padrão USB 2.0 e rede Fast Ethernet 10/100/1000 base T; disco rígido de, no mínimo, 500 folhas casa; formatos de papéis carta, A4, ofício e A3; duplex automático (impressora, copiadora, scanner); painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura); função para conexão em rede de 02 equipamentos funcionando simultaneamente (tandem); possibilidade de acoplamento de teclado físico para digitação de dados (e-mail, mensagens, senhas, etc); sistemas operacionais suportados: Windows 2000, XP, Vista e GNU/Linux Kernel 2.4 e superiores; compatível com Energy Star; permitir múltiplas cópias do mesmo documento de 01 a 999; possuir senha/auditor de cópias do mesmo documento para, no mínimo, 1.000 departamentos; digitação colorida com mesa tamanho A3; digitação via porta USB, rede TWAIN, e-mail, FTP, PC; e, franquia de 30.000 (trinta mil) cópias por mês para cada equipamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares do presente Contrato, independentemente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, a proposta da Contratada, constante no supramencionado Processo Administrativo e as instruções expedidas pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 17.122.0001.2262, Elemento de Despesa nº 3390.39.00, Fonte nº 203, com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 0296/12, no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais). As notas de empenho para os futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Ao presente Contrato é atribuído o valor global de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setessentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação no Protocolo da Contratante, da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (CND) e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válidas, devidamente atestada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos ficam sujeitos a atualização monetária, pela variação da Taxa Referencial “pro-rata die”, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, em caso de não cumprimento da obrigação no prazo aqui fixado. Ocorrendo antecipação do pagamento haverá desconto sobre a fatura correspondente com base na Taxa Referencial “pro-rata die”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA: A entrega e a instalação dos equipamentos deverão estar concluídos no prazo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do presente Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo equipamento deverá ser entregue e instalado em perfeita condição de uso, sem custo adicional de frete, na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Afora os demais encargos implícitos ou explícitos decorrentes do presente Instrumento, a CONTRATADA obriga-se expressamente a) fornecer os equipamentos e instalá-los no local indicado pela Contratante, testados, em perfeito funcionamento e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); b) manter assistência técnica permanente, durante o período contratual, a partir do recebimento e instalação definitiva dos equipamentos; c) consertar ou substituir por outro de igual porte, no prazo de 04 (quatro) horas, o equipamento que vier a apresentar defeito dentro do período de vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual estabelecida

no art. 77 e seguintes da citada Lei; d) responsabilizar-se por qualquer defeito de fabricação, de instalação e na qualidade dos equipamentos durante o período contratual; e) juntamente com as operadoras, enviar técnico para treinamento de operação e de manutenção aos funcionários indicados pela Contratante; f) realizar a manutenção e conservação das operadoras, de acordo com as normas pertinentes; g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; h) manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; i) prestar serviços de boa qualidade, atendendo as normas específicas, estabelecidas pelos órgãos competentes que regulamentam suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São de exclusiva responsabilidade da Contratada: a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os produtos e serviços; b) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis e regulamentos; c) todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE; d) as despesas com transporte das operadoras para a Contratante; e) todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, leis trabalhistas, serviços ou providências que sejam necessárias para adequar os equipamentos locados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado por interesse da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a CONTRATANTE adotar as demais providências estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93, com a ressalva prevista no seu parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, a seguinte sanção: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

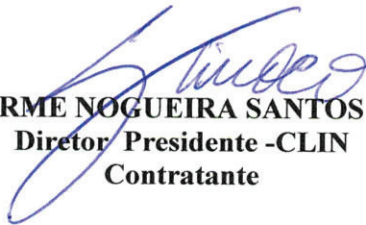
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Contrato, sua execução estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá através do seu funcionário, a ser designado através de comunicação interna ou processo administrativo, ficando o mesmo responsável pelo recebimento, nos exatos termos do inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

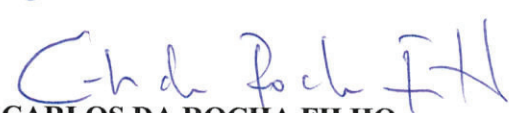


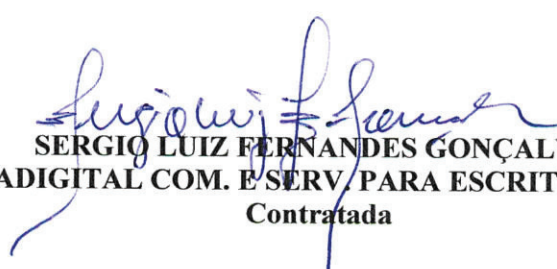
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR: A ocorrência de motivos de força maior, ou caso fortuito que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente contrato, enquanto perdurar a condição suspensiva, cabendo-lhe sempre o ônus da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 29 de agosto de 2012.


GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO
Diretor Presidente -CLIN
Contratante


CARLOS DA ROCHA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro - CLIN
Contratante


SERGIO LUIZ FERNANDES GONÇALVES
ULTRADIGITAL COM. E SERV. PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Contratada

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2012

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Contrato 23/12. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa ULTRADIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, referente locação de equipamentos reprográficos com assistência técnica e reposição de toner e peças, com valor global de R\$ 47.760,00, que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 1904/96. Proc. Adm. 520/1821/12.